



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43
Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000
Fone: (17) 3692-1161
E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br
Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br
SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 07/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/ 2023 que:

“Dispõem de inclusão no PPA 2022/2025, na LDO e LOA/2023, e a abertura de Crédito Adicional Especial, Recursos Próprios, no valor de R\$46.657,65-Termo Aditivo- Convênio Reforma e Ampliação Pavilhão da Feira do Produtor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/ 2023 que:

Dispõem de inclusão no PPA 2022/2025, na LDO e LOA/2023, e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.000,00, repasse SEDES- AE ES CADUNICO REPROGRAMA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 10/2023 que:

“Dispõem de inclusão no PPA 2022/2025, na LDO e LOA/2023, e a abertura de Crédito Adicional Especial, Recursos Próprios, no valor de R\$89.792,25-Reforma, Ampliação do Centro Comunitário-Reequilíbrio Econômico Financeiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°11/2023 que:

“Dispõem de inclusão no PPA 2022/2025, na LDO e LOA/2023, e a abertura de Crédito Adicional Especial, Recursos Próprios, no valor de R\$30.213,66-Termo Aditivo- Convênio CMIL 017/630/2022-Construção Ponte de Concreto-Estada SPP 330 sobre o Córrego do Escondido”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N °12/2023 que:

“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Ponte Pensa dá providências correlatas.

PROJETO DE LEI N° 12/2023 que:

“Dispõem de abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2023 que:

Autoria da Mesa Diretora – que regulariza o horário de expediente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTER PENSA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, SP, após discussão dos projetos acima citados, que pelo voto do relator, Vereador Sr. Sivaldo Antonio da Silva, com que se manifestou favorável à aprovação; Vereador Sr. Adriano dos santos Moreira também votou, favoravelmente, a Vereadora Sra. Sandra Aparecida Cardozo dos Santos, pediu para exarar voto separado por não ter tido tempo de examinar projeto de Lei Complementar nº 12/2023, na integra, e foi concedido, e emitiram o seguinte parecer: Somos de PARECER FAVORÁVEL ao Complementar nº 12/2023 e parecer favorável aos outros Projetos de Lei nº07, nº09, nº10, nº 11 nº12/2023, Projeto de Lei nº 12/2023 e Projeto de Resolução nº 04.2023.

Santana da Ponte Pensa, 15 junho 2023.

Sivaldo Antonio da Silva
Presidente

Aline Adalesa Boer de Carvalho
Vice-presidente

Sandra Ap. Cardozo Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 07/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º12/2023 que:

“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Ponte Pensa dá providências correlatas.

Eu **SANDRA APARECIDA CARDOZO FERREIRA,**

Vereadora com assento nesta Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação, depois de estudar cuidadosamente o Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Ponte Pensa e dá providência correlatas*”, resolvi emitir voto em separado, **contrário** ao prosseguimento da tramitação do aludido Projeto, por entender que do ponto de vista constitucional e legal o projeto fere a técnica legislativa, eis que possui diversos erros que passo a elencar:- segue em ANEXO.

É o voto.

Sala de Sessões, Santana da
Ponte Pensa-SP.Em 20 de junho
de 2023.

**SANDRA APARECIDA CARDOZO
FERREIRA**

Comissão Permanente de Justiça e Redação